



Estado de Sergipe
Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

000103

PARECER Nº 96/2024 PGM-MB/SE

***Ementa:** Contratação da banda Orquestra de Frevo Los Musicos, por inexigibilidade de licitação, para apresentação no Bloquinho da Prevenção e Inclusão, que ocorrerá dia 07 de fevereiro de 2024, Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho. Artigo 74,II. da Lei no 14.133/2021.*

I - Do Relatório:

Trata-se na espécie de processo administrativo, encaminhado pela Comissão Permanente de Contratação através da Comunicação Interna nº 69/2024, que visa à contratação direta da banda Orquestra de Frevo Los Músicos, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei no 14,133/2021, para realizar apresentação artística, no dia 07 de fevereiro de 2024, como parte da programação do Bloquinho da Prevenção e Inclusão.

Foram colacionados aos autos os seguintes documentos:

1. Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Diário Oficial de Município (fls. 01/15);
2. Cópia da portaria nº 078, de 28 de fevereiro de 2023, que designa servidores para compor a Comissão de Eventos de Município de Boquim e dá outras providências (fls. 16/17);
3. Calendário de Eventos da Prefeitura Municipal de Boquim no ano de 2024 (fls. 18/22);
4. Cópia da Portaria nº 101, de 27 de março de 2023, que designa equipe de trabalho para compor o setor de planejamento do Município de Boquim e dá outras providências, publicada no Diário Oficial de Município (fl. 23);
5. Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 24/25);
6. E-mail de Solicitação de Cotação Apresentação Artística Orquestra de Frevo (fl. 26);
7. Cotação de preços da banda Orquestra de Frevo Los Musicos (fl. 27);
8. Termo de Referência (fls. 28/42);
9. Biografia da Orquestra de frevo Los Musicos (fl. 43);
10. Solicitação de autorização, feita pelo Fundo Municipal de Assistência Social à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (fls. 44);
11. Autorização para realização do processo de inexigibilidade nº 01/2024-FMAS (fl. 45/46);

0070104



Estado de Sergipe
Município de Boquim
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

12. Comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 47);
13. Certificado da Condição de Empreendedor Individual (fls.48/49);
14. Documento Pessoal de Marcelo Oliveira Lima (fl. 50);
15. Conta bancária da empresa Marcelo Oliveira Lima 00931696550 (fl. 51);
16. Cartazes de apresentação da banda Orquestra de Frevo Los Músicos (fls. 52/55);
17. Certidão Negativa de Débitos de Empresa Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa do Município (fl. 56);
18. Alvara de fiscalização e funcionamento (fl. 57);
19. Certidão Judicial Negativa Cível (fl. 58);
20. Certidão Judicial Negativa Criminal (fl. 59);
21. Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº 44885/2024 (fl. 60);
22. Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 61);
23. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 62);
24. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 63);
25. Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (fls. 64/68);
26. Declaração de Fatos Supervenientes (fl. 69);
27. Declaração de Autenticidade (fl. 70);
28. Declaração de Inexistência de Parentesco (fl. 71);
29. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação (fl. 72);
30. Declaração que não emprega menor de idade (fl. 73);
31. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil (fl. 74);
32. Justificativa de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (fls. 75/77);
33. Demonstrativo da despesa orçamentária (fl. 78);
34. Solicitação de despesa nº 164/2024 do Fundo Municipal de Assistência Social, de 01/02/2024, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (fls. 79/80);
35. Portaria nº 178/2024 de 27 de junho de 2024 (fls.81/82);
36. Justificativa de escolha de artista processo inexigibilidade nº 01/2024 - FMAS (fls. 83/86);
37. Justificativa de preço processo inexigibilidade nº 01/2024 - FMAS (fls. 87/89);
38. Minuta Contrato (fls. 90/101);

[Handwritten signature]



Estado de Sergipe
Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

39. Comunicação interna nº 69/2024, feita pela CPL (fl. 102).

I - FUNDAMENTAÇÃO:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Prosseguindo a análise, é certo que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna. Neste lance, a matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei no 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

***...
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”***

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade. Ademais, quanto à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. Neste caso, foram apresentados sob fls. 52/55, as quais demonstram publicações em sites, referente a shows da banda Orquestra de Frevo Los Musicos.

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

Quanto à justificativa de preços (art. 72, inc. VII da Lei 14.133/21), vale ressaltar o § 4º, do artigo 23 da referida Lei, senão vejamos:



Estado de Sergipe

Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos 88 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Desta Forma, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações. Logo, às fls. 87/89, está previsto a regular Justificativa de Preço, subscrita pelo Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio e ratificada pelo Prefeito Municipal. No mais, encontra-se sob fls. 64/68, Notas Fiscais referentes apresentações da banda Orquestra de Frevo Los Músicos.

Está previsto no art. 72 da Nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



Estado de Sergipe
Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Com relação ao documento de formalização e demanda, está anexado ao processo, sob fls. 24/25, bem como justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, sob fls. 75/77.

No que tange aos incisos II e IV, art. 72, da referida Lei, está previsto na Cláusula Nona, da Minuta do Contrato, a Dotação Orçamentária reservada para a demanda em comento.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei. Portanto, no inciso V, do artigo 72, relata a necessidade da **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.**

O art. 62 da Lei no 14.133/2021, no que lhe diz respeito, elucida o conceito de habilitação:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

III - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;"

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei no 14.133/2021. Vejamos:

"Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

000108



Estado de Sergipe
Município de Boquim
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei no 14.133/2021.


II - Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei no 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 01 de fevereiro de 2024.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
Procuradora Geral do Município
Decreto n.º 172/2023